

REGULAMENTO BOLSA ATLETA ESTUDANTE 2024

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC)**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0001-30, também denominada como Mantenedora, **INSTITUI** e torna público, no âmbito da Portaria UBEC n. 054, de 07 de agosto de 2023, e possíveis alterações, o **Regulamento Bolsa Atleta Estudante** do Colégio Católica Brasília (CCB).

1. DO OBJETO

1.1 O presente regulamento tem como finalidade estabelecer critérios e procedimentos de concessão da Bolsa Atleta Estudante, destinada àqueles regularmente matriculados no Colégio Católica Brasília (CCB), que se destaquem no âmbito esportivo e que pratiquem esportes nas modalidades olímpicas ou paraolímpicas.

1.2. A Bolsa Atleta Estudante objetiva:

- a) desenvolver no aluno habilidades de liderança, por meio de uma educação integral fundamentada nas práticas de esportes;
- b) apoiar o desenvolvimento físico e mental dos estudantes por meio da prática esportiva;
- c) motivar os estudantes à prática esportiva, bem como ao reconhecimento e à divulgação dos seus benefícios para o desenvolvimento físico e mental;
- d) incentivar a formação e o treinamento de atletas; e
- e) oferecer descontos a crianças, adolescentes e jovens nas parcelas da anuidade dos cursos em que estiverem matriculados, de acordo com os critérios deste Regulamento.

1.3 A Bolsa Atleta será regida por este Regulamento e pelo Edital Bolsa Atleta Estudante – 2024.

2. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Estar regularmente matriculado e manter assiduidade nas atividades escolares regulares, ressalvados os dias de competição;
- 2.2 Ser atleta nas modalidades olímpicas ou paraolímpicas;
- 2.3 Representar o Colégio Católica Brasília (CCB) nos eventos de competições esportivas, tais como torneios, campeonatos, ligas, taças e/ou copas e assemelhados;
- 2.4 Estar filiado à Entidade de Administração de sua modalidade esportiva estadual (Federação) e/ou nacional (Confederação);
- 2.5 Apresentar a declaração da entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência de entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), vinculada ou reconhecida por este comitê, comprovando que o atleta está filiado a ela ou, no caso de modalidades que não exijam vínculo de filiação, declaração desta mesma entidade ratificando essa isenção;
- 2.6 Manter-se adimplente quanto ao pagamento da anuidade escolar e atender aos critérios específicos pré-estabelecidos em Edital;
- 2.7 A oferta da bolsa está vinculada à disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão, sendo assim, as vagas serão limitadas ao disposto no Edital de seleção;
- 2.8 A concessão da Bolsa Atleta Estudante está condicionada ao atendimento dos requisitos acima mencionados, bem como à aprovação do requerimento por parte da Unidade de Missão;
- 2.9 O não preenchimento de um dos requisitos listados acarretará a desclassificação do solicitante à Bolsa Atleta Estudante.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O desconto a ser concedido no âmbito da Bolsa Atleta Estudante poderá variar de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), a incidir sobre as parcelas P2 a P12 da anuidade, conforme os percentuais e categorias abaixo dispostas:

- a) **Atleta Base**, categoria destinada a adolescentes de idade entre 11 e 14 anos. Os beneficiários desta modalidade terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) na anuidade escolar;

- b) **Atleta Estudante**, categoria destinada a adolescentes de idade entre 15 e 18 anos. Os beneficiários desta modalidade terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) na anuidade escolar;
- c) **Atleta Nacional**, categoria destinada a atletas olímpicos e paraolímpicos, maiores de 14 anos de idade. Os beneficiários dessa bolsa terão o desconto de 100% (cem por cento) na anuidade escolar.

3.2 O Atleta deverá comprovar a inscrição e a participação de competições na categoria em que pleitear o benefício;

3.3 O atleta de qualquer categoria deverá comprovar o vínculo a um clube de prática desportiva e/ou filiado a uma federação, ou confederação de nível distrital/estadual, ou nacional.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A Bolsa Atleta Estudante será concedida mediante aprovação do requerimento, que deverá ser solicitado anualmente, por meio de comprovação da manutenção da prática esportiva, análise do currículo esportivo, além de ter que estar dentro do número de vagas ofertadas no período para a respectiva modalidade.

4.2. Para a análise da solicitação do benefício serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento Bolsa Atleta;
- b) RG do estudante ou certidão de nascimento (cópia e original);
- b) Documento que comprove a prática esportiva na Federação Desportiva (declaração ou carteirinha), conforme descrito na Cláusula Segunda;
- c) Currículo esportivo.

4.3. Em caso de empate, o estudante mais velho terá prioridade na concessão.

4.4. O benefício estudantil é pessoal e intransferível e será concedido em apenas uma modalidade esportiva.

5. DA CONCESSÃO

5.1. Após análise e atendidos todos os critérios e requisitos publicados em Edital, os candidatos selecionados deverão comparecer à secretaria do Colégio Católica Brasília para a assinatura e formalização da concessão do benefício.

5.2. A bolsa tem validade para o ano letivo 2024 e poderá ser renovada, desde que sejam mantidos os requisitos de concessão e que solicite anualmente o requerimento da Bolsa Atleta, conforme disposto em Edital específico.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A concessão deste benefício é mera liberalidade da Unidade de Missão do Grupo UBEC, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos estudantes participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Instituição de Ensino, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

6.2. O benefício não terá efeito retroativo e não incidirá sobre a 1ª parcela da anuidade, sendo válido a partir do mês subsequente à concessão, ou seja, ao mês seguinte ao deferimento do pedido.

6.3. O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, caso o benefício concedido seja parcial, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela.

6.4. O benefício não será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

6.5. O Responsável Financeiro/Legal do estudante/atleta beneficiário autoriza a utilizar a imagem e a voz do(a) aluno(a) para fins de divulgação das atividades escolares da Unidade de Missão e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las nos canais oficiais de divulgação durante a vigência do benefício, desde que não afete a moral, os bons costumes e a ordem pública.

6.6. Por força do disposto no artigo 11, inciso II, da Lei n.º 13.709/18, a Unidade de Missão está autorizada a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais tanto do/a Aluno/a Beneficiário/a com outros agentes públicos ou privados de tratamento de dados, sempre que necessário para o estrito cumprimento das obrigações oriundas deste benefício, observados os princípios e garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018.

6.7. Caso o estudante/atleta deixe de realizar a prática esportiva que originou a concessão do benefício, esse será cancelado, sendo devido o pagamento das parcelas desde o cancelamento.

6.8 Caso o estudante/atleta seja reprovado por frequência ou baixo rendimento, o benefício será cancelado, não havendo possibilidade de novo pleito.

6.9 Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral do Colégio. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2024.

Denise Cordeiro Gonçalves Canal
Diretora Geral
Colégio Católica Brasília - CCB